



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretária do Estado de Saúde
Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro - UIJM

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de seguro veicular com cobertura total, visando garantir a proteção da ambulância da Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro - UIJM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para a prestação de seguro veicular com cobertura total, visando garantir a proteção da ambulância 0 Km da Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro - UIJM, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação de empresa especializada para a prestação de seguro veicular com cobertura total, visando garantir a proteção da ambulância 0 Km da Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro - UIJM
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de licitação, art. 75, inciso II da 14.133/2021.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 7.579,02 (sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 12 doze (meses) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual. O prazo de vigência da Apólice de Seguro é de 12 meses.
Informação da Reserva Orçamentária 2025:	UG: 440921 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184 Elemento de Despesa: 3.33.90.39.69

	Fonte: 1 500 100200
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	UIJM/RECURSOS HUMANOS
Prazo estipulado para prestação de serviços:	A apólice deverá ser entregue ao fiscal até 03 (três) dia corridos, a partir da publicação do Contrato no PNCP.
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Lidiane Mendel Venancio , Contato: 28 – 3558-2600 – email: uijm.patrimonio@saude.es.gov.br Eloisa Pizzolotto de Souza , NF 4744993, Contato: 28 3 558-2600 – email: uijm.rh@saude.es.gov.br
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 03, 24/04/2025
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Gestor: Eloisa Pizzolotto de Souza Fiscal: Lidiane Mendel Venancio
Modo de Disputa:	Dispensa Eletrônica sem lances
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço por item
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Item
Será permitida a participação de empresa em Consórcio	NÃO

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.1 Nos termos do art. 25, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), dentre outras, no caso do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Conforme se percebe, o objeto desta contratação envolve, neste momento, valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta nove reais e cinquenta nove centavos), atualizados, nos termos do Decreto Federal 12.343/24, bem como sua especificação pode ser realizada apenas neste Termo de Referência, razão pela qual se dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar(ETP).

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto será PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR - AMBULÂNCIA, com cobertura total, para atender às necessidades da UIJM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O seguro veicular é uma proteção muito além dos problemas conhecidos e recorrentes que vemos por aí, como por exemplo, acidentes de carro, batidas, roubos e etc. Com a contratação

do serviço de seguro total veicular, um dos benefícios importantes que se propõe, é a preservação do patrimônio público de eventuais danos, colisões e roubos aos quais os veículos estão sob risco eminente, garantir tranquilidade aos condutores na condução do veículo na condição de estar amparado legitimamente em diversas situações envolvendo sinistros distintos, bem como evitar a ocorrência desta secretaria a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em seguros é imprescindível para garantir a operação contínua e segura do Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro - UIJM, a proteção do patrimônio público e a qualidade no atendimento, especialmente em momentos de emergência, que exigem rapidez e eficiência.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de seguro, com cobertura total contra sinistros, com o objetivo de proteger e manter as condições adequadas de funcionamento da ambulância da Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro. Essa medida é especialmente relevante por se tratar de um veículo novo.

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme consta no documento 2024-KP4MHF.

4.3 A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se na necessidade de contratar seguro para o veículo adquirido recentemente, 0 Km.

4.4 O objetivo da contratação, portanto é proteger o patrimônio público e garantir a continuidade do serviço essencial de atendimento à saúde, mesmo diante de imprevistos.

4.5 O AGRUPAMENTO DOS ITENS – Não se aplica pois a contratação se dará em apenas um item.

4.6 A opção pela adoção da Contratação de Serviços Especializados de Seguro Veicular, deve-se ao fato de ser essencial, conforme justificado acima, e ser a única forma de contratação no momento, sendo uma prática comum pelos demais órgãos da administração pública do Estado.

4.7 Justificativa para classificação dos serviços como contínuo - As ambulâncias são veículos de alto valor agregado, tanto pelo custo do próprio chassi e carroceria adaptada, quanto pelos equipamentos médicos embarcados, como desfibriladores, monitores cardíacos, cilindros de oxigênio, respiradores, entre outros. Trata-se de bens públicos ou institucionais essenciais, cuja perda ou inoperância acarreta prejuízos não apenas financeiros, mas também sociais e assistenciais.

Nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se serviço contínuo aquele cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública ou causar prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais.

O seguro para ambulância se enquadra nessa definição por atender aos seguintes critérios:

a) Prevenção de paralisação de serviço essencial

A ambulância é um equipamento imprescindível à prestação de serviços públicos de saúde, **em especial o** atendimento pré-hospitalar e o transporte de pacientes em situações de urgência e emergência. A ausência de cobertura securitária, ainda que temporária, pode gerar graves consequências, como:

- Impossibilidade de rápida recuperação do bem em caso de sinistro;
- Imobilização do veículo por falta de assistência;

- Aumento de riscos operacionais e prejuízos financeiros.

b) Prestação contínua e sem solução de continuidade

O risco de sinistros (roubo, acidentes, pane, etc.) é permanente e imprevisível. Assim, a cobertura securitária precisa estar ativa de forma ininterrupta durante todo o período de utilização da ambulância, sob pena de grave comprometimento do serviço.

c) Indispensabilidade do suporte emergencial

O seguro inclui assistência 24 horas, fundamental para garantir o pronto atendimento a qualquer problema mecânico ou acidente. Essa assistência precisa estar disponível diariamente e de forma contínua, sem lapsos ou interrupções.

4.8 Houve a observância aos princípios:

4.8.1 Da Padronização - O item objeto desta contratação não tem padrão pré-estabelecido.

4.8.2 Do Parcelamento - O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, em razão do objeto se caracterizar como item único e ser constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor.

4.8.3 Da Responsabilidade Fiscal - A despesa em questão está de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), principalmente no que diz respeito a previsão orçamentária e à sustentabilidade fiscal. A dotação orçamentária se encontra detalhada no item 1, deste termo de referência.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de prestação de serviço de seguro veicular de 01 (um) veículo Furgão tipo ambulância da frota estadual/UIJM, com cobertura casco de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, bem como a cobertura em danos materiais, corporais e acidente pessoal de passageiro, inclusive com prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo, transporte dos ocupantes do veículo, serviços de chaveiro, troca de pneus e proteção dos vidros.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 **Contratação de Serviços de SEGURO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO -AMBULÂNCIA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Cod.SIADES	Descrição/Características Mínimas	Unidade de Medida	Quant.
01	30127	SERVICOS; TITULO: PRESTACAO DE SERVICOS; SUBTITULO: SEGURO DE VEICULO. Renault Master Grand Pro L2H2; 0 KM	SERVIÇO	01

		ANO/MODELO: 2024/2025 Combustível: Diesel; Cor: Branco; Número do motor: M9TC704C238571		
--	--	--	--	--

DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA:

- O tipo de cobertura será total;- A importância segurada será determinada pelo valor de mercado da tabela FIPE (100%), observado o tipo de franquia básica reduzida;
- Indenização do veículo 0 km por seis meses;
- As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:
 - a) RCF DANOS CORPORAIS: R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - b) RCF DANOS MATERIAIS: R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - c) APP – Morte/Invalidez: R\$30.000,00 (trinta mil reais);
 - d) Acidentes pessoais por passageiros em caso de invalidez por acidente R\$30.000,00 (trinta mil reais).

PARÂMETRO MÍNIMO PARA COBERTURA:

- O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:
 - a) Colisão, incêndio, furto e roubo;
 - b) Abaloamento;
 - c) Capotagem;
 - d) Queda de precipícios e pontes;
 - e) Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele fixado;
 - f) Granizo;
 - g) Furacão;
 - h) Terremoto;
 - i) Submersão total ou parcial;
 - j) Cobertura de vidros completos (para brisas, retrovisores, faróis e lanternas);
 - k) Prestar assistência de emergência 24 horas para o veículo, sem limite de quilometragem;
 - l) Prestar assistência de emergência 24 horas para passageiros e motoristas (serviço de táxi). Os pacientes serão removidos por ambulância (Corpo de Bombeiros, Samu ou de outro serviço de saúde) a ser acionada pelo motorista ou profissional de saúde que acompanha a remoção;
 - m) Higienização em caso de alagamento;
 - n) Reboque para terceiros, com extensão de quilometragem para o serviço de reboque com assistência de 24h;
 - o) Meio de transporte para retirada do veículo;
 - p) Socorro mecânico;
 - q) Chaveiro;
 - r) Troca de pneus;

FRANQUIA

- a) A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros.
- b) O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta da empresa vencedora, sua efetiva contratação e pagamento somente ocorrerá quando do registro do sinistro junto à seguradora.

6.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023 e alterações.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 As propostas deverão ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que os veículos serão conduzidos por diversos motoristas. Entretanto, destacamos que todos possuem a devida habilitação exigida para a condução do veículo.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 Não há requisitos de sustentabilidade para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.2 Participação de Empresa em Consórcio

7.2.1 É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

Ademais, as circunstâncias do mercado e a complexidade do objeto não irá dificultar a comprovação de todos os requisitos de qualificação técnica ou econômica por um único licitante. Nesse caso, o consórcio amplia a competição, por viabilizar a participação de empresas que, de outra forma, não poderiam comparecer ao certame.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

“O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre

si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)”

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Enfim, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, visto que existem atualmente no mercado várias empresas capazes de executar, de forma individual, a prestação de serviços de seguro veicular.

7.3 Matriz de alocação de riscos

7.3.1 Justifica-se a dispensa do gerenciamento de risco para o presente processo, devido ao objeto ser de baixa complexidade, e devido a entrega estar prevista em parcela única e imediata após a formalização da contratação.

7.4 Critérios de Avaliação de Resultados

7.4.1 O critério de avaliação de resultados é mais indicado para casos mais complexos, onde vários fatores podem alterar o modo, o tempo e a qualidade da prestação de serviço, onde esses fatores devem ser avaliados de forma mais criteriosa. O objeto deste processo é a simples EXECUÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULO, onde devido à baixa complexidade não há a necessidade de criar indicadores de níveis mínimos de desempenho para a avaliação.

7.4.2 No caso de Seguro em que o pagamento está ligado basicamente à entrega da apólice de seguro, vimos ser dispensável termos Avaliação para verificar indicadores de desempenho.

7.5 Subcontratação

7.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Considerando as características elencadas no Termo de Referência que se trata de serviços de seguro veicular, cujo o vulto é pouco expressivo e os serviços são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a aquisição pretendida. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação.

7.6 Garantia de Execução Contratual

7.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, e Arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023 e alterações, em razão do baixo valor envolvido na contratação.

8 –DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições da Prestação de Serviços

8.1.1 A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação do contrato no PNCP.

8.1.2 Juntamente com a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos (uijm.rh@saude.es.gov.br) o boleto/fatura para que, após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

8.1.3 A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

8.1.4 A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

8.1.5 O recebimento se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro.

8.1.4 O fornecimento do objeto (Apólice de Seguro) será integral, após o início da vigência do contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E REGIME DE EXECUÇÃO.

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.1.2 A justificativa para adoção do referido critério se deve devido a aquisição conter apenas 1 único item.

9.1.3 A justificativa para adoção da referida forma de seleção considera o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras, atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) através do Decreto Federal nº 11.871 de 29/12/2023.

9.1.4 O procedimento será divulgado no Portal Compras Governamentais do ES, bem como será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SUCAF, via Sistema SIADES, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.1.5 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de cotação eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema SIADES, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.1.6 Previamente à celebração do contrato ou instrumento congênere, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.1.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2 Do Regime de Execução do Serviço

9.2.1 O regime de execução será empreitada por preço global.

9.2.2 A adoção de regime por empreitada por preço global justifica-se pelo fato de se tratar de uma contratação de seguro de veículo, sendo possível definir com clareza os aspectos qualitativos e quantitativos do objeto, possibilitando ao licitante formular sua proposta com precisão adequada.

9.3 Das Exigências para fins de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo “I”**.

10 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$7.579,02 (sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos)**, apurado através de pesquisa mercadológica compilada através do mapa de cálculo à peça#23, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIADES	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	30127	SERVICOS; TITULO: PRESTACAO DE SERVICOS; SUBTITULO: SEGURO DE VEICULO.	SERVIÇO	1	7.579,02	7.579,02

10.2 O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público na publicação da cotação eletrônica no SIADES.

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da UIJM/SESA, para o exercício 2025, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações e Decreto Estadual 5545-R/2023 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 doze (meses) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);

d) Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem **14.1**;

d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem **14.1**.

14.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

14.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

14.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

14.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

14.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: nome comercial, marca, fabricante, procedência, número do lote, quantidade por lote, prazo de validade; número do empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

15.1.2 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos;

15.1.3 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

15.1.4 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o serviço fornecido;

15.1.5 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

15.1.6 Prestar, esclarecimentos a UIJM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

15.1.7 Apresentar relação com nomes, endereços e telefones de todas as oficinas autorizadas no Estado do Espírito Santo, para fins de reparo de dano;

15.1.8 Disponibilizar um número de telefone 0800 de emergência para atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

16 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.2 Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.3 Informar à seguradora sempre que houver transferência de veículo.

16.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora;

16.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do que foi contratado, com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

17.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências

contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **17.1.2.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 Da Nota fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.1.1 o prazo de validade;

17.2.1.2 a data da emissão;

17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

17.2.1.5 o valor a pagar; e

17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10** (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2%** (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 Depois de transcorridos **30** (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 Do Prazo de pagamento

17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 Da Forma de pagamento

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 Do reajuste:

17.6.1 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente, observado o interregno mínimo de 12 (Doze) meses, do início da vigência do seguro veicular.

17.7 Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

17.7.1 No caso de Seguro Veicular em que o pagamento está ligado basicamente à entrega da apólice de seguro, vimos ser dispensável termos um IMR para verificar indicadores de desempenho. Faz-se uso de IMR, se necessário ou se for o caso, em contratações de serviços mais complexos, em que vários fatores afetam a qualidade dos resultados e em que esses fatores possam ser avaliados de forma objetiva. Como é o caso de serviço de limpeza e conservação e de manutenção de equipamentos, em que fatores como celeridade no atendimento e garantia da integralidade dos bens/serviços influenciam na qualidade dos serviços prestados.

18 DA JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA EXCLUSIVIDADE

18.1 Sendo assim, com base no Inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no Inc. II do art. 10º do Decreto nº 8.538/15 justificamos a não aplicação dos arts. 47 e/ou 48 da LC nº 123/06 e do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pois a grande maioria das

empresas que geralmente fornecem Seguro de Veículo constante nesse processo não são empresas que se enquadram como ME/EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com resultado deserto, em virtude da ausência de fornecedores. A UIJM seria levada a repetir o procedimento, o que causaria grandes transtornos a administração e a assistência uma vez que esta contratação é condição para que possamos colocar o veículo em circulação.

19 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Jerônimo Monteiro, 24 de abril de 2025

Elaboração:

Lidiane Mendel Venâncio

Responsável Setor de Patrimônio da UIJM

ELOISA PIZZOLOTTO DE SOUZA

Gerente de Recursos Humanos da UIJM

Aprovação:

Márcia Cravo Machado

Diretora Geral da UIJM

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, **conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.**

1.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, **nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.**

1.1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, **nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).**

1.1.11 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

1.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes

remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

ANEXO II

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCOS	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso na instrução processual, em razão das dificuldades na elaboração das peças e dos documentos necessários para a instrução do processo e demora na tramitação entre os setores envolvidos.	Muito Provável	Alto	Distribuir as tarefas referentes à fase de planejamento para agilizar a emissão dos documentos a serem anexados ao processo. Solicitar prioridade aos setores envolvidos na tramitação do processo para compensar o atraso e agilizar sua conclusão.
Retrabalho em função da necessidade de adequação de documentos do processo ocasionada pela ausência de documentação ou de requisitos dos artefatos inclusos no processo.	Muito Provável	Alto	Observar o atendimento de todos os requisitos legais necessários no ato da elaboração dos documentos e realizar análise prévia antes de serem inseridos no processo. Para os casos em que ainda assim forem detectados erros pela equipe de análise, realizar as correções solicitadas com a máxima celeridade possível.
Contratação deserta ocasionada pela falta de interesse dos fornecedores em participar da licitação.	Pouco Provável	Alto	Evitar a exigência de requisitos que possam restringir a participação das empresas e analisar os preços estimados para que estejam de acordo com a realidade do mercado. Realizar nova cotação eletrônica e rever os requisitos exigidos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELOÍSA PIZZOLOTTO DE SOUZA
CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B
UT-RH-UIJM - SESA - GOVES
assinado em 02/05/2025 13:11:06 -03:00

LIDIANE MENDEL VENANCIO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
UT-ADMFN-UIJM - SESA - GOVES
assinado em 02/05/2025 10:36:38 -03:00

MARCIA CRAVO MACHADO
DIRETOR GERAL HOSPITAIS B QCE-03
UIJM - SESA - GOVES
assinado em 02/05/2025 08:31:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/05/2025 13:11:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO FERREIRA QUADRO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - UIJM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-57ZWR2>